

PARECER N.º 1337/2006 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O
PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 0008/2006

Trata-se de projeto de Resolução de autoria da Nobre Vereadora Claudete Alves, que Cria a Rádio Câmara dos Vereadores e dá outras providências.

O projeto deve prosperar, pois encontra-se lastreado nos fundamentos fáticos e legais que veremos a seguir:

Dispõe o artigo 14, inciso III da Lei Orgânica do Município:

“ Art. 14 – Compete privativamente à Câmara Municipal:

(...)

III – dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

(...)”

O Art. 232 , IV da Resolução n.º 2 de 26 de Abril de 1991 (Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo) dispõe como uma das formas da Câmara exercer sua função legislativa é por meio do Projeto de Resolução.

O Art. 237 da mesma Resolução dispõe que o Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria político-administrativa da Câmara, elencando estas.

A presente propositura visa a Criação da Rádio Câmara, que será de grande benefício aos Munícipes uma vez que estarão mais integrados aos trabalhos dos seus representantes legislativos.

Quanto a iniciativa, a presente propositura encontra total embasamento legal, conforme verificado nos dispositivos acima.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se no Art. 14, inciso III da Lei Orgânica e Arts. 232 e 237 da Resolução n.º 02 de 26 de Abril de 1991.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE

Sala da Constituição e Justiça, 04/10/06

João Antonio – Presidente

Ademir da Guia – Relator

Carlos A. Bezerra Jr. (contrário)

Dalton Silvano (contrário)

Farhat

Jooji Hato

Jorge Borges

Kamia (contrário)

Soninha (abstenção)